



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI No 2.763/94

"ALTERA O ARTIGO 64 DA LEI MUNICIPAL No 2.346/90 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, SUA TABELA DE INCIDENCIA E CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO," das medidas até seus respectivos vencimentos.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

ARTIGO 1o - Fica excluída a cobrança da Taxa de Expediente por requerimento para qualquer fim, passando o artigo 64 da Lei Municipal no 2.346/90 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 64 - A Taxa de expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Parágrafo Primeiro - A expedição de documento ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de pedido escrito.

Parágrafo Segundo - A taxa será devida:

- I - tantas vezes quantas foram as providências que, idênticas ou semelhantes, sejam individualizáveis;
- II - por inscrição em concurso;
- III - outras situações não especificadas.

ARTIGO 2o - Fica excluído o item B da Taxa de Expediente, constante da Tabela de Incidência que faz parte integrante da Lei no 2.346/90 alterada pela Lei no 2.749/93.

-1-



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

Lei No 2.764/94

## "DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE

ARTIGO 3o - Durante o exercicio de 1994 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor das Taxas de Licenças, para localização e funcionamento de estabelecimentos, prevista no artigo 68, parágrafo único da Lei Municipal 2.346/90, para os contribuintes que efetuarem o pagamento das mesmas até seus respectivos vencimentos.

ARTIGO 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de janeiro de 1994.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte  
*Jun*  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE a situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público, até a realização de concurso público visando a regularização do quadro de servidores municipais, bem como a necessidade de dar continuidade de Secretarias Municipais de Saúde e de Educação Municipal da Criança e do Adolescente.  
*Paulo / Migliavacca*  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
Secretário de Administração

Foram criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VALOR DO MENSALISMO
01	Psicólogo	20
01	Assistente Social	20
01	Médico Pediatra	20

Os contratos firmados de acordo com a presente Lei terão a vigência de 03 (três) meses.